

*todas & todas*

pele

distanciamento

Covid-19

sem

violência

contra

mulher

MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



# o que é

## violência doméstica e familiar contra a mulher

É toda forma de violência **praticada dentro do âmbito familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto** na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.

Aplica-se às relações entre homens e mulheres e também às relações homoafetivas entre mulheres.

Art. 5º da Lei Maria da Penha

Nem toda situação de violência doméstica está regulada pela Lei Maria da Penha: o dispositivo tutela a **violência de gênero**, isto é, a violência praticada pelo homem contra a mulher por razões relacionadas ao seu gênero. Ao mesmo tempo, nem toda forma de violência contra a mulher é tutelada pela Lei Maria da Penha, que não trata de todas as formas de violência doméstica, mas apenas daquelas praticadas na **unidade doméstica ou familiar, ou em razão de qualquer relação íntima de afeto na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a vítima.**

# ciclo da violência



## LUA DE MEL

Período de calmaria, no qual a vítima percebe uma mudança de atitude e acredita que a situação está superada, desistindo da separação.



## TENSÃO

O comportamento do agressor se torna cada vez mais instável. A duração desse período varia bastante: pode durar minutos ou anos.



## RECONCILIAÇÃO

O agressor pede desculpas, demonstrando remorso e buscando justificar sua conduta, às vezes, fazendo chantagens emocionais.



## EXPLOSÃO

É a fase aguda do ciclo, na qual a tensão acumulada na etapa anterior se materializa nas diversas formas de violência.

# formas de violência

Previstos na LMP - Capítulo II, art. 7º, incisos I, II, III, IV e V



Violência  
**FÍSICA**

É a agressão à integridade física ou à saúde corporal, que pode ou não deixar marcas.

**Empurrões**

**Arremesso de objetos**

**Tapas**

**Sacudidas**

**Socos**

**Beliscões**



Violência  
**MORAL**

Qualquer ofensa contra a honra.

**Injúria**

**Calúnia**

**Difamação**



Violência  
**PATRIMONIAL**

Retenção, subtração, destruição parcial ou total de posses: dinheiro, objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens...

**Furto**

**Extorsão**

**Dano**

**Privação do acesso a recursos econômicos**

**Destruição de documentos**

**Recusa em pagar a pensão alimentícia**

Violência

## PSICOLÓGICA



Qualquer conduta que cause dano emocional, prejudique a autoestima, vise controlar ações, crenças, comportamentos e decisões.

**Ameaças**

**Humilhação**

**Manipulação**

**Isolamento**

**Insultos**

**Chantagem**

**Vigilância constante**

**Divulgação de imagens íntimas**

Violência

## SEXUAL



Constrangimento com o propósito de limitar a autodeterminação sexual e reprodutiva da vítima.

**Obrigar a se envolver em atos sexuais que causam desconforto ou repulsa**

**Impedir o uso de métodos contraceptivos**

**Forçar a abortar**

**Forçar matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação.**



# a Lei Maria da Penha

## Lei nº 11.340/06

Busca modificar uma cultura de violência que, muitas vezes, começa dentro de casa: filhos que sofrem ou testemunham a violência dos pais tendem a reproduzi-la na vida adulta. Por essa razão, é importante que a mulher não subestime o problema, não se sinta culpada nem com vergonha de buscar ajuda para romper o ciclo. A violência doméstica é mais comum do que se imagina.



# você sabe o que é o Novo Coronavírus?

O novo coronavírus provoca a doença denominada COVID-19, uma infecção que se inicia com um quadro semelhante ao da gripe, mas que pode agravar-se e levar o doente a óbito.

A doença é transmitida, de uma pessoa para outra, por meio das gotículas respiratórias. Além disso, ao tossir ou espirrar, o doente pode contaminar objetos. Uma pessoa pode infectar-se ao tocar objetos contaminados e levar a mão à boca, nariz e olhos sem antes higienizá-la.

Dentre as medidas para prevenir o contágio e evitar a propagação da doença, podemos citar a importância de se higienizar as mãos frequentemente com água e sabão ou álcool em gel 70%, evitar aglomerações e utilizar máscara em ambientes públicos.

# O que é o distanciamento social?

O novo coronavírus se espalha com muita velocidade. Para reduzir a contaminação, a Organização Mundial de Saúde (OMS) decretou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia. Os governos passaram a decretar o isolamento da população em suas casas, o chamado distanciamento social, evitando aglomerações e diminuindo o contágio. Este isolamento poderá ser flexibilizado com o passar do tempo.

## O distanciamento aumenta os casos de violência Doméstica?

Segundo a ONU MULheres, no período de isolamento há uma tendência de aumento dos casos de violência contra a mulher, em função da tensão e da pressão pelas preocupações com segurança, saúde e dinheiro.

Há um aumento do isolamento das mulheres com parceiros violentos, separando-as das pessoas e dos recursos que podem melhor ajudá-las.

No entanto, o distanciamento social não impede o

enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. Você não perde o direito de denunciar o agressor e de solicitar medidas protetivas;

Seu direito está garantido pelo Estado durante o distanciamento social em função do novo coronavírus(COVID-19);

Esta cartilha segue as orientações da Organização das Nações Unidas (ONU), que recomenda a continuidade dos serviços essenciais para responder à violência contra as mulheres;

## **Durante a pandemia do COVID-19, também são considerados atos de violência**

Impedir que a mulher lave as mãos ou use sabonete e álcool-gel;

Disseminar informações erradas sobre o COVID-19 e o distanciamento, como forma de controle;

Não permitir comunicação com familiares por redes sociais.

# Plano de segurança para Mulheres em situação de violência

Contar a pessoas de confiança o que está acontecendo e criar um plano para seguir, caso a violência aumente;

Incluir o contato de serviços de proteção à mulher e o contato telefônico de vizinhos, amigos e familiares que podem ajudar;

Deixar documentos (identidade, boletins de ocorrência, se tiver), chaves, remédios e outros itens importantes (da mulher e das crianças, se houver) separados em local seguro, caso precise sair de casa com urgência;

Planejar a saída de casa e o transporte até um lugar seguro (Ex: identificar qual ônibus pegar para ir à casa de parente confiável e avisar a pessoa por mensagem antes de sair);

Se já possuir medida protetiva, mantenha o documento consigo.

# o que fazer

A mulher agredida deve se dirigir à Delegacia de Polícia ou Delegacia da Mulher mais próxima, para comunicar o fato. Se precisar de proteção para si ou para os filhos, poderá solicitar as medidas protetivas específicas e a própria Delegacia de Polícia encaminhará o pedido ao juiz.

A Lei Maria da Penha não veio para substituir a Vara de Família, servindo apenas para atender a vítima em situação de urgência. Questões de direito de família devem ser encaminhadas ao juiz competente, por meio de advogado ou da Defensoria Pública.

**Em caso de  
Violência  
não se cale,  
denuncie !**

# contatos importantes

**190** Brigada Militar

**197** Polícia Civil

**180** Disque Direitos Humanos

**(51) 3714-3309**

Delegacia de Polícia  
Especializada de Atendimento  
à Mulher de Lajeado

**(51) 98444-0606**

Whatsapp da Polícia Civil

**(51) 3982-1000**

CRAM

**(51) 98048-3256**

Centro de Referência  
ao Atendimento à Mulher  
de Lajeado

**(51) 3714-2729**

Promotoria de Justiça

**(51) 99971-8876**

de Lajeado

[mplajeado@mprs.mp.br](mailto:mplajeado@mprs.mp.br)